

JUBRAC

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
LIMITADA
"ROBRA CONSTRUÇÃO LTDA."**

COSTEL COMANA, romeno, solteiro, nascido em 01/06/1961, empresário, portador do passaporte nº [REDACTED], inscrito no CPF(MF) sob o nº 705.558.701-89, residente e domiciliado na Cidade de Brasov, Rua [REDACTED], nº 1, Código Postal 500537, Romênia, neste ato representado por seu bastante procurador **CAUBY CURSINO CAMPOS JUNIOR**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 11/08/1979, empresário, portador da carteira nacional de habilitação CNH-CE nº. [REDACTED], expedida em 08/01/2014 pelo DETRAN-CE e do CPF de nº. [REDACTED], residente e domiciliado na Avenida Central nº. 5850, apto. 01 - Condomínio San Marino, Icaraí - Caucaia - Ceará - CEP: 61600-000, e;

CAUBY CURSINO CAMPOS JUNIOR, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 11/08/1979, empresário, portador da carteira nacional de habilitação CNH-CE nº. [REDACTED], expedida em 08/01/2014 pelo DETRAN-CE e do CPF de nº. [REDACTED], residente e domiciliado na Avenida Central nº. 5850, apto. 01 - Condomínio San Marino, Icaraí - Caucaia - Ceará - CEP: 61600-000. Resolvem na forma do artigo nº. 981 do Código Civil Brasileiro, celebrar o presente contrato de sociedade a fim de constituir, uma SOCIEDADE EMPRESÁRIA, do tipo LIMITADA, nos termos da Lei nº. 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO

CLÁUSULA 1ª - A sociedade terá a denominação social de "**ROBRA CONSTRUÇÃO LTDA.**", com sede na Avenida Desembargador Moreira, nº 1701, sala 403, Edifício Ricardo Studart, Aldeota, CEP 60.170-001, Fortaleza, Ceará, Brasil, ficando, pois eleito o foro da Comarca de Fortaleza, no Estado do Ceará como competente para conhecer e decidir sobre qualquer questão fundada no presente contrato social.

CLÁUSULA 2ª - Esta sociedade, nas suas atividades empresariais, adotará como dístico e nome fantasia, a expressão **ROBRA**, ficando-lhe facultado a abertura de filiais, sucursais ou agência em todo o território nacional.

CLÁUSULA 3ª - A sociedade terá por atividade empresarial a exploração do ramo de:

1. Locação de mão de obra temporária.
2. Incorporação de empreendimentos imobiliários
3. Gestão e administração da propriedade imobiliária
4. Compra e venda de imóveis próprios

Cauby Campos

W&B

5. Aluguel de imóveis próprios
6. Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
7. Obras de terraplenagem
8. Construção de rodovias e ferrovias
9. Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
10. Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
11. Construção de Edifícios
12. Hotéis
13. Restaurantes e similares
14. Serviços de engenharia
15. Serviços de confecção de armações metálicas para a construção
16. Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
17. Obras portuárias, marítimas e fluviais
18. Montagem de estruturas metálicas
19. Construção de instalações esportivas e recreativas
20. Demolição de edifícios e outras estruturas
21. Perfurações e sondagens
22. Instalação e manutenção elétrica
23. Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
24. Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
25. Comércio Atacadista de Materiais de Construção em Geral

Parágrafo Único: Para a consecução dos seus objetivos a empresa poderá adotar nas suas atividades a exploração na área de importação e exportação de produtos e serviços, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA 4ª - As atividades desta sociedade terão início em 20 de Fevereiro de 2014, sendo seu prazo de duração por tempo indeterminado.

CAPITULO II - DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA 5ª - O capital social é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), divididos em 3.000.000 (três milhões) de quotas iguais no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, que confere a seu titular quando das deliberações sociais 01 (um) voto, subscritas a serem integralizadas até 20/02/2034, em moeda corrente nacional, como segue especificado:

SÓCIOS	COTAS	CAPITAL	%
COSTEL COMANA	2700000	2700000,00	90%
CAUBY CURSINO CAMPO JÚNIOR	300000	300000,00	10%
TOTAL	3000000	3.000.000	100,00

CLÁUSULA 6ª - As quotas de capital são indivisíveis e só poderão, por seu titular, serem oferecidas, cedidas ou transferidas a terceiros sob expresso consentimento dos sócios, cabendo a estes o direito de preferência para adquiri-las, em igualdade de condições e na proporcionalidade de seu quinhão de capital,

Cauby Curso

JUN 2002

preexistente.

CLÁUSULA 7ª - As quotas de capital não poderão ainda pelos sócios ser alienadas ou gravadas sob qualquer título de garantia destes para com terceiros.

CAPITULO III - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 8ª - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas de capital, mas todos respondem solidariamente ao valor total do capital social subscrito, pendente de realização, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº. 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002.

CLÁUSULA 9ª - Os sócios não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais desta sociedade.

CAPITULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 10ª - A administração da sociedade ficará a cargo do sócio **CAUBY CURSINO CAMPOS JÚNIOR**, já qualificado, que assinará isoladamente, com poderes e atribuições de administrador, que representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extra - judicialmente, sendo-lhe vedado, no entanto, o uso da sociedade em negócios alheios aos fins dos sócios, tais como fianças, avais, endossos, e cauções. Os sócios da empresa terão direito a uma retirada mensal a título de "Pró-labore", a ser fixada posteriormente, respeitando os limites estabelecidos em Lei.

Parágrafo Único: O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime fallimentar, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de concorrências, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

CAPITULO V - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA 11ª - A maioria, representando $\frac{3}{4}$, do Capital Social é suficiente, competente e bastante para promover a dissolução e liquidação da sociedade; nomear e destituir liquidantes e apreciar suas contas; propor para deliberação dos sócios, aumento ou diminuição do capital social e suas modalidades de quotas; destituir administradores; designar administradores, quando feita em ato em separado; fixar a remuneração dos administradores; decidir sobre pedido de concordata; deliberar sobre constituição de reservas e distribuição de lucros e demais matérias de Interesse da sociedade, não compreendidas dentro dos atos pertinentes a gestão de seus negócios ou àqueles cujo quorum de deliberação seja maior.

Cauby Campos

.

Parágrafo Segundo: Deliberam os sócios, a possibilidade de distribuição, a título de antecipação, de lucros periódicos durante o ano calendário, para tanto, autorizam para esse fim o levantamento de Balancetes e Balanços Patrimoniais Intermediários e as respectivas Demonstrações de Resultado, a época dessas distribuições.

CAPITULO VII – DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 13ª - Observado o disposto no artigo 1.085 e parágrafo único, da lei 10.406/02, os sócios deliberam a possibilidade de exclusão de sócio por justa causa. Assim, os sócios que representam a maioria do capital social, podem excluir o sócio que estiver: a) pondo em risco a continuidade da empresa; b) praticando atos de inegável gravidade; c) inadimplente com sua integralização das quotas de capital subscritas; d) na condição de declarado falido, observando-se para fins de liquidação de sua quota de capital, a forma de apuração e o prazo de resgate, previstos nas Cláusulas 14ª e 15ª - "caput", deste.

CLÁUSULA 14ª - O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá avisar os demais de seu propósito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de sua saída, fazendo jus a uma indenização correspondente ao valor da sua quota, considerada pelo montante efetivamente realizado, que será apurada com base na situação patrimonial da sociedade, verificada através de um balanço especialmente levantado para esse fim, cujo pagamento seguirá a forma prevista na cláusula seguinte.

CLÁUSULA 15ª - A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas sim, suas atividades prosseguirão com o sócio remanescente, pagando a sociedade ou o sócio remanescente, aos herdeiros do falecido, sua quota de capital, e sua parte nos lucros líquidos, apurados até a data do falecimento, observado o procedimento disposto na cláusula 11ª, cujo montante apurado será pago no seguinte prazo: 12 (doze) parcelas iguais, consecutivas e mensais, cujo vencimento da primeira dar-se-á 60 (sessenta) dias após a data do evento [saída ou falecimento], acrescida de juros de 1% ao mês ou fração calculado a partir da data do evento.

Parágrafo Primeiro: Aos herdeiros é facultado o direito de optarem pelo recebimento da indenização prevista, ou então, pela integração dos mesmos na sociedade. Manifestada esta última intenção, somente um dos herdeiros, indicado e representando os demais, participará ativamente na sociedade.

Parágrafo Segundo: A opção prevista no parágrafo anterior, deverá ser manifestada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do falecimento. Decorrido este prazo e não havendo por parte dos herdeiros qualquer manifestação, subsistirá o pagamento da indenização prevista.

CAPITULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 16ª - Na forma do § 1º, do artigo 1.011 da Lei nº. 10.406/02, o Administrador constituído na forma deste contrato, declara não estar impedido por lei especial, e nem condenado ou encontra-se sob efeitos de condenação

Yancy Junior

ABE

a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, para os fins do exercício desta função.

CLÁUSULA 17ª - Os sócios signatários do presente Instrumento, declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer as atividades desta sociedade.

CLÁUSULA 18ª - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos na conformidade das disposições pertinentes, contidas na Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, no capítulo relativo às sociedades limitadas e nas omissões do contrato ou da lei, supletivamente, naquilo que couber, pelas normas de regência da sociedade simples.


CLÁUSULA 19ª - As partes elegem o foro da Comarca de Fortaleza do Estado do Ceará, como competente para conhecer e decidir sobre qualquer questão oriunda ou decorrente deste Contrato.


E, por estarem assim justos e contratados, lavram o presente Instrumento Particular de Constituição de Sociedade Empresária, do tipo limitada em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, ficando autorizada sua inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis de sua sede, para que produza os devidos efeitos legais.

Fortaleza, 20 de Fevereiro de 2014.


COSTEL COMANA
Sócio

P/P: CAUBY CURSINO CAMPOS JÚNIOR


CAUBY CURSINO CAMPOS JÚNIOR
Sócio-Administrador


LUIS ALBERTO BURLAMAQUI CORREIA
Advogado
OAB CE nº 10752



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/03/2014
SOB Nº: 23201603887
Protocolo: 14/026992-4, DE 24/02/2014

ROBRA CONSTRUÇÃO LTDA


HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETÁRIO GERAL

JUCEC

1º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DE "ROBRA CONSTRUÇÃO LTDA."

NIRE: 23201603887

CNPJ: 19.859.903/0001-50

COSTEL COMANA, romeno, solteiro, nascido em 01/06/1961, empresário, portador do passaporte nº [REDACTED], inscrito no CPF(MF) sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na Cidade de Brasov, Rua Ciocanului, nº 1, Código Postal 500537, Romênia, neste ato representado por seu bastante procurador **CAUBY CURSINO CAMPOS JUNIOR**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 11/08/1979, empresário, portador da carteira nacional de habilitação CNH-CE nº. [REDACTED], expedida em 08/01/2014 pelo DETRAN-CE e do CPF de nº. [REDACTED], residente e domiciliado na Avenida Central nº. [REDACTED], apto. 01 - Condomínio San Marino, Icarai - Caucaia - Ceará - CEP: 61600-000, e;

CAUBY CURSINO CAMPOS JUNIOR, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 11/08/1979, empresário, portador da carteira nacional de habilitação CNH-CE nº. [REDACTED], expedida em 08/01/2014 pelo DETRAN-CE e do CPF de nº. [REDACTED], residente e domiciliado na Avenida Central nº. 5850, apto. 01 - Condomínio San Marino, Icarai - Caucaia - Ceará - CEP: 61600-000, resolvem alterar pela primeira vez seu Contrato Social nos seguintes termos e condições e consolida-lo:

CLÁUSULA 1ª - O sócio **COSTEL COMANA**, possuidor de 2.700.000 (duas milhões e setecentas mil) quotas, no valor total de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), integraliza neste ato, em moeda corrente nacional, o valor de R\$ 596.000,00 (quinhentos e noventa e seis mil reais), dividido em 596.000 (quinhentas e noventa e seis mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma.

CLÁUSULA 2ª - Face à integralização parcial do capital, descrito na cláusula 1ª, esse permanece no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), divididos em 3.000.000 (três milhões) de quotas iguais no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma; que confere a seu titular quando das deliberações sociais 01 (um) voto. Sendo que foi integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, o valor de R\$ 596.000,00 (quinhentos e noventa e seis mil reais) que corresponde a 596.000 (quinhentas e noventa e seis mil) quotas e o restante ficando subscritas a serem integralizadas até 20/02/2034, em moeda corrente nacional, como segue especificado:

SÓCIOS	COTAS	CAPITAL SUBSCRITO (R\$)	CAPITAL INTEGRALIZADO (R\$)	PARTICIPAÇÃO %
COSTEL COMANA	2.700.000	2.104.000,00	596.000,00	90%
CAUBY CURSINO CAMPO JÚNIOR	300.000	300.000,00	0,00	10%
TOTAL	3.000.000	2.404.000	596.000,00	100,00

cauby

JUCEC

CLÁUSULA 3ª - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato Social que, CONSOLIDADO, passa a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE "ROBRA CONSTRUÇÃO LTDA"

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO

CLÁUSULA 1ª - A sociedade tem a denominação social de "**ROBRA CONSTRUÇÃO LTDA.**", com sede na Avenida Desembargador Moreira, nº 1701, sala 403, Edifício Ricardo Studart, Aldeota, CEP 60.170-001, Fortaleza, Ceará, Brasil, ficando, pois eleito o foro da Comarca de Fortaleza, no Estado do Ceará como competente para conhecer e decidir sobre qualquer questão fundada no presente contrato social.

CLÁUSULA 2ª - Esta sociedade, nas suas atividades empresariais, tem como dístico e nome fantasia, a expressão **ROBRA**, ficando-lhe facultado a abertura de filiais, sucursais ou agência em todo o território nacional.

CLÁUSULA 3ª - A sociedade tem por atividade empresarial a exploração do ramo de:

1. Locação de mão de obra temporária.
 2. Incorporação de empreendimentos imobiliários
 3. Gestão e administração da propriedade imobiliária
 4. Compra e venda de imóveis próprios
 5. Aluguel de imóveis próprios
 6. Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
 7. Obras de terraplenagem
 8. Construção de rodovias e ferrovias
 9. Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
 10. Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
 11. Construção de Edifícios
 12. Hotéis
 13. Restaurantes e similares
 14. Serviços de engenharia
 15. Serviços de confecção de armações metálicas para a construção
 16. Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
 17. Obras portuárias, marítimas e fluviais
 18. Montagem de estruturas metálicas
 19. Construção de instalações esportivas e recreativas
 20. Demolição de edifícios e outras estruturas
 21. Perfurações e sondagens
 22. Instalação e manutenção elétrica
 23. Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
 24. Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
 25. Comércio Atacadista de Materiais de Construção em Geral
- Paulo*

Parágrafo Único: Para a consecução dos seus objetivos a empresa poderá adotar nas suas atividades a exploração na área de importação e exportação de produtos e serviços, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA 4ª - As atividades desta sociedade tiveram início em 20 de Fevereiro de 2014, sendo seu prazo de duração por tempo indeterminado.

CAPITULO II - DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA 5ª - O capital social é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), divididos em 3.000.000 (três milhões) de quotas iguais no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, que confere a seu titular quando das deliberações sociais 01 (um) voto. Sendo que foi integralizado o valor de R\$ 596.000,00 (quinhentos e noventa e seis mil reais), em moeda corrente nacional, que corresponde a 596.000 (quinhentas e noventa e seis mil) quotas e o restante ficando subscritas a serem integralizadas até 20/02/2034, em moeda corrente nacional, como segue especificado:

SÓCIOS	COTAS	CAPITAL SUBSCRITO (R\$)	CAPITAL INTEGRALIZADO (R\$)	PARTICIPAÇÃO %
COSTEL COMANA	2.700.000	2.104.000,00	596.000,00	90%
CAUBY CURSINO CAMPO JÚNIOR	300.000	300.000,00	0,00	10%
TOTAL	3.000.000	2.404.000	596.000,00	100,00

CLÁUSULA 6ª - As quotas de capital são indivisíveis e só poderão, por seu titular, serem oferecidas, cedidas ou transferidas a terceiros sob expresse consentimento dos sócios, cabendo a estes o direito de preferência para adquiri-las, em igualdade de condições e na proporcionalidade de seu quinhão de capital, preexistente.

CLÁUSULA 7ª - As quotas de capital não poderão ainda pelos sócios ser alienadas ou gravadas sob qualquer título de garantia destes para com terceiros.

CAPITULO III - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 8ª - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas de capital, mas todos respondem solidariamente ao valor total do capital social subscrito, pendente de realização, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº. 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002.

CLÁUSULA 9ª - Os sócios não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais desta sociedade.

Cauby

CAPITULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 10ª - A administração da sociedade ficará a cargo do sócio **CAUBY CURSINO CAMPOS JÚNIOR**, já qualificado, que assinará isoladamente, com poderes e atribuições de administrador, que representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extra - judicialmente, sendo-lhe vedado, no entanto, o uso da sociedade em negócios alheios aos fins dos sócios, tais como fianças, avais, endossos, e cauções. Os sócios da empresa terão direito a uma retirada mensal a título de "Pró-labore", a ser fixada posteriormente, respeitando os limites estabelecidos em Lei.

Parágrafo Único: O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de concorrências, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CAPITULO V - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA 11ª - A maioria, representando $\frac{3}{4}$, do Capital Social é suficiente, competente e bastante para promover a dissolução e liquidação da sociedade; nomear e destituir liquidantes e apreciar suas contas; propor para deliberação dos sócios, aumento ou diminuição do capital social e suas modalidades de quotas; destituir administradores; designar administradores, quando feita em ato em separado; fixar a remuneração dos administradores; decidir sobre pedido de concordata; deliberar sobre constituição de reservas e distribuição de lucros e demais matérias de interesse da sociedade, não compreendidas dentro dos atos pertinentes a gestão de seus negócios ou àqueles cujo quorum de deliberação seja maior.

Parágrafo Primeiro: Competirá ainda à maioria, representando $\frac{3}{4}$, do capital social, criar cargos e funções de sócios; empossá-los ou destituí-los; fixar sua remuneração mensal "pró-labore"; extinguir cargos ou funções de natureza administrativa, comercial ou técnica de sócios, tudo isto por ATA de reunião e deliberação dos quotistas.

Parágrafo Segundo: As deliberações que versarem sobre a modificação do contrato social e a reorganização societária, especialmente incorporação, fusão, cisão ou a cessação do estado de liquidação, deverão ser tomadas por votos correspondentes, no mínimo, a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Parágrafo Terceiro: As deliberações sociais serão aprovadas em reunião de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma ATA de reunião, levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura do Livro de Ata.

Cauby

JUCEC

Parágrafo Quarto: A convocação para reunião de sócios se dá por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme dispõe o parágrafo 6º, do artigo 1.072, da lei nº. 10.406/02.

Parágrafo Quinto: Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 1.072, da Lei nº. 10.406/02.

Parágrafo Sexto: Nas reuniões o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído para o fim específico, cujo mandato com especificação dos atos autorizados deverá ser levado á registro.

Parágrafo Sétimo: Observado o disposto no Parágrafo Quinto, os sócios deliberarão em reunião sobre matérias de interesses sociais. As deliberações dos sócios serão tomadas, observados os quoruns mínimos. As matérias decididas serão formalizadas por ATA ou por Instrumento Particular de Alteração Contratual, que posteriormente será levado á registro, na forma do Parágrafo Terceiro.

CAPITULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

CLÁUSULA 12ª - O exercício social coincidirá com o ano calendário. Anualmente sempre em 31 de Dezembro de cada exercício social, serão levantados um Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado Econômico à avaliação de desempenho da sociedade, cabendo aos sócios, partes proporcionais nos lucros apurados ou, advindo prejuízos, suportá-los, na mesma proporção de suas quotas no capital social.

Parágrafo Primeiro: O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado Econômico, próprias do encerramento de cada exercício social, serão submetidas à avaliação e aprovação dos quotistas, fato que se dará em Reunião anual, especialmente convocada para esse fim, até o quarto mês subsequente ao exercício encerrado.

Parágrafo Segundo: Deliberam os sócios, a possibilidade de distribuição, a título de antecipação, de lucros periódicos durante o ano calendário, para tanto, autorizam para esse fim o levantamento de Balancetes e Balanços Patrimoniais Intermediários e as respectivas Demonstrações de Resultado, a época dessas distribuições.

CAPITULO VII - DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 13ª - Observado o disposto no artigo 1.085 e parágrafo único, da lei 10.406/02, os sócios deliberam a possibilidade de exclusão de sócio por justa causa. Assim, os sócios que representam a maioria do capital social, podem excluir o sócio que estiver: a) pondo em risco a continuidade da empresa; b) praticando atos de inegável gravidade; c) inadimplente com sua integralização das quotas de capital subscritas; d) na condição de declarado falido, observando-

Santos

se para fins de liquidação de sua quota de capital, a forma de apuração e o prazo de resgate, previstos nas Cláusulas 14ª e 15ª - "caput", deste.

CLÁUSULA 14ª - O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá avisar os demais de seu propósito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de sua saída, fazendo jus a uma indenização correspondente ao valor da sua quota, considerada pelo montante efetivamente realizado, que será apurada com base na situação patrimonial da sociedade, verificada através de um balanço especialmente levantado para esse fim, cujo pagamento seguirá a forma prevista na cláusula seguinte.

CLÁUSULA 15ª - A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas sim, suas atividades prosseguirão com o sócio remanescente, pagando a sociedade ou o sócio remanescente, aos herdeiros do falecido, sua quota de capital, e sua parte nos lucros líquidos, apurados até a data do falecimento, observado o procedimento disposto na cláusula 14ª e o montante apurado será pago no seguinte prazo: 12 (doze) parcelas iguais, consecutivas e mensais, cujo vencimento da primeira dar-se-á 60 (sessenta) dias após a data do evento [saída ou falecimento], acrescida de juros de 1% ao mês ou fração calculado a partir da data do evento.

Parágrafo Primeiro: Aos herdeiros é facultado o direito de optarem pelo recebimento da indenização prevista, ou então, pela integração dos mesmos na sociedade. Manifestada esta última intenção, somente um dos herdeiros, indicado e representando os demais, participará ativamente na sociedade.

Parágrafo Segundo: A opção prevista no parágrafo anterior, deverá ser manifestada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do falecimento. Decorrido este prazo e não havendo por parte dos herdeiros qualquer manifestação, subsistirá o pagamento da indenização prevista.

CAPITULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 16ª - Na forma do § 1º, do artigo 1.011 da Lei nº. 10.406/02, o Administrador constituído na forma deste contrato, declara não estar impedido por lei especial, e nem condenado ou encontra-se sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, para os fins do exercício desta função.

CLÁUSULA 17ª - Os sócios signatários do presente Instrumento, declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer as atividades desta sociedade.

CLÁUSULA 18ª - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos na conformidade das disposições pertinentes, contidas na Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, no capítulo relativo às sociedades limitadas e nas omissões do contrato ou da lei, supletivamente, naquilo que couber, pelas normas de regência da sociedade simples.

cauly

CLÁUSULA 19ª - As partes elegem o foro da Comarca de Fortaleza do Estado do Ceará, como competente para conhecer e decidir sobre qualquer questão oriunda ou decorrente deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram o presente Instrumento Particular de Constituição de Sociedade Empresária, do tipo limitada em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, ficando autorizada sua inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis de sua sede, para que produza os devidos efeitos legais.

Fortaleza, 23 de Outubro de 2014.

Cauby Campos
COSTEL COMANA


Sócio

P/P: CAUBY CURSINO CAMPOS JÚNIOR

Cauby Campos

CAUBY CURSINO CAMPOS JÚNIOR

Sócio-Administrador

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/10/2014 SOB Nº: 20141352957 Protocolo: 14/135295-7, DE 28/10/2014 Empresa: 23 2 0160388 7 ROBRA CONSTRUÇÃO LTDA	<i>Haroldo Fernandes</i> HAROLDO FERNANDES MOREIRA SECRETARIO-GERAL
---	--	--

JUCEC

JUCEC

3º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DE "ROBRA CONSTRUÇÃO LTDA."

NIRE: 23201603887

CNPJ: 19.859.903/0001-50

CAUBY CURSINO CAMPOS JUNIOR, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 11/08/1979, empresário, portador da carteira nacional de habilitação CNH-CE nº. [REDACTED], expedida em 08/01/2014 pelo DETRAN-CE e do CPF de nº. [REDACTED], residente e domiciliado na Avenida Central nº. [REDACTED], apto. 01 - Condomínio San Marino, Icarai - Caucaia - Ceará - CEP: 61600-000;

Na qualidade de único sócio da empresa **ROBRA CONSTRUÇÃO LTDA**, sociedade limitada com sede na Cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Avenida Desembargador Moreira 1701, sala 403, Aldeota, CEP: 60.170-001, inscrita no CNPJ nº 19.859.903/0001-50, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23201603887; resolve alterar pela terceira vez seu Contrato Social nos seguintes termos e condições e consolida-lo:

CLÁUSULA 1ª - O sócio **CAUBY CURSINO CAMPOS JUNIOR**, possuidor de 3.000.000 (três milhões) de quotas, no valor total de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais), cede e transfere parte de sua participação societária, representada por 300.000 (trezentos mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, equivalendo R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), pelo preço certo e ajustado de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a **AYSLA KARINE DA ROCHA SANTOS CAMPOS**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, nascida em 27/04/1989, natural de FORTALEZA /CE, portadora da carteira de identidade nº [REDACTED] SSP-CE, inscrita no CPF: Nº [REDACTED], residente e domiciliada na cidade de Caucaia/CE na Avenida CENTRAL, [REDACTED] - Icarai - Caucaia/CE - CEP: 61.624-450;

CLÁUSULA 2ª - Face à admissão na sociedade de **AYSLA KARINE DA ROCHA SANTOS CAMPOS**, o quadro societário segue como especificado:

SÓCIOS	COTAS	CAPITAL SUBSCRITO (R\$)	CAPITAL INTEGRALIZADO (R\$)	PARTICIPAÇÃO%
CAUBY CURSINO CAMPO JÚNIOR	2.700.000	1.121.600,00	1.578.400,00	90%
AYSLA KARINE DA ROCHA SANTOS CAMPOS	300.000	300.000	0,00	10%
TOTAL	3.000.000	1.421.600	1.578.400,00	100,00

CLÁUSULA 3ª - Deliberam os sócios mudarem o endereço da sociedade para a Rua Coronel Nunes de Melo 1029, Rodolfo Teófilo, Fortaleza-CE, CEP: 60.430-275.

CLÁUSULA 4ª - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato Social que, CONSOLIDADO, passa a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE "ROBRA CONSTRUÇÃO LTDA"

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO

CAUBY CURSINO CAMPOS JUNIOR, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 11/08/1979, empresário, portador da carteira nacional de habilitação CNH-CE nº. [REDACTED], expedida em 08/01/2014 pelo DETRAN-CE e do CPF de nº. [REDACTED], residente e domiciliado na Avenida Central nº. 5850, apto. 01 - Condomínio San Marino, Icarai - Caucaia - Ceará - CEP: 61600-000; e

AYSLA KARINE DA ROCHA SANTOS CAMPOS, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, nascida em 27/04/1989, natural de FORTALEZA /CE, portadora da carteira de identidade nº [REDACTED] SSP-CE, inscrita no CPF: Nº [REDACTED], residente e domiciliada na cidade de Caucaia/CE na Avenida CENTRAL, [REDACTED] - Icarai - Caucaia/CE - CEP: 61.624-450

Na qualidade de únicos sócios da empresa **ROBRA CONSTRUÇÃO LTDA**, sociedade limitada com sede na Cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Rua Coronel Nunes de Melo 1029, Rodolfo Teófilo, Fortaleza-CE, CEP: 60.430-275, inscrita no CNPJ nº 19.859.903/0001-50, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23201603887; consolidam o Contrato Social nos seguintes termos e condições:

Cauby Campos Junior
Aysla Karine

JUCEC

JUCEC

CLÁUSULA 1ª - A sociedade tem a denominação social de "**ROBRA CONSTRUÇÃO LTDA.**", com sede na Rua Coronel Nunes de Melo 1029, Rodolfo Teófilo, Fortaleza-CE, CEP: 60.430-275, Brasil, ficando, pois eleito o foro da Comarca de Fortaleza, no Estado do Ceará como competente para conhecer e decidir sobre qualquer questão fundada no presente contrato social.

CLÁUSULA 2ª - Esta sociedade, nas suas atividades empresariais, tem como dístico e nome fantasia, a expressão **ROBRA**, ficando-lhe facultado a abertura de filiais, sucursais ou agência em todo o território nacional.

CLÁUSULA 3ª - A sociedade tem por atividade empresarial a exploração do ramo de:

1. Locação de mão de obra temporária.
2. Incorporação de empreendimentos imobiliários
3. Gestão e administração da propriedade imobiliária
4. Compra e venda de imóveis próprios
5. Aluguel de imóveis próprios
6. Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
7. Obras de terraplenagem
8. Construção de rodovias e ferrovias
9. Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
10. Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
11. Construção de Edifícios
12. Hotéis
13. Restaurantes e similares
14. Serviços de engenharia
15. Serviços de confecção de armações metálicas para a construção
16. Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
17. Obras portuárias, marítimas e fluviais
18. Montagem de estruturas metálicas
19. Construção de instalações esportivas e recreativas
20. Demolição de edifícios e outras estruturas
21. Perfurações e sondagens
22. Instalação e manutenção elétrica
23. Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
24. Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
25. Comércio Atacadista de Materiais de Construção em Geral

Parágrafo Único: Para a consecução dos seus objetivos a empresa poderá adotar nas suas atividades a exploração na área de importação e exportação de produtos e serviços, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA 4ª - As atividades desta sociedade tiveram início em 20 de Fevereiro de 2014, sendo seu prazo de duração por tempo indeterminado.

CAPITULO II - DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA 5ª - O capital social é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), divididos em 3.000.000 (três milhões) de quotas iguais no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, que confere a seu titular quando das deliberações sociais 01 (um) voto. Sendo que foi integralizado, em moeda corrente nacional, o valor de R\$ 1.578.400,00 (hum milhão e quinhentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais) que corresponde a 1.578.400 (hum milhão e quinhentas e setenta e oito mil e quatrocentas) quotas e o restante ficando

Spaulley Junior
Luiz da Silva Campos

subscritas a serem integralizadas até 20/02/2034, em moeda corrente nacional, como segue especificado:

SÓCIOS	COTAS	CAPITAL SUBSCRITO (R\$)	CAPITAL INTEGRALIZADO (R\$)	PARTICIPAÇÃO %
CAUBY CURSINO CAMPO JÚNIOR	2.700.000	1.121.600,00	1.578.400,00	90%
ASYLA KARINE DA ROCHA SANTOS CAMPOS	300.000	300.000	0,00	10%
TOTAL	3.000.000	1.421.600	1.578.400,00	100,00

CLÁUSULA 6ª - As quotas de capital são indivisíveis e só poderão, por seu titular, serem oferecidas, cedidas ou transferidas a terceiros sob expresso consentimento dos sócios, cabendo a estes o direito de preferência para adquiri-las, em igualdade de condições e na proporcionalidade de seu quinhão de capital, preexistente.

CLÁUSULA 7ª - As quotas de capital não poderão ainda pelos sócios ser alienadas ou gravadas sob qualquer título de garantia destes para com terceiros.

CAPITULO III - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 8ª - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas de capital, mas todos respondem solidariamente ao valor total do capital social subscrito, pendente de realização, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº. 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002.

CLÁUSULA 9ª - Os sócios não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais desta sociedade.

CAPITULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 10ª - A administração da sociedade fica a cargo do sócio **CAUBY CURSINO CAMPOS JÚNIOR**, já qualificado, que assinará isoladamente, com poderes e atribuições de administrador, que representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, sendo-lhe vedado, no entanto, o uso da sociedade em negócios alheios aos fins dos sócios, tais como fianças, avais, endossos, e cauções. Os sócios da empresa terão direito a uma retirada mensal a título de "Pró-labore", a ser fixada posteriormente, respeitando os limites estabelecidos em Lei.

Parágrafo Único: O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de concorrências, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

CAPITULO V - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA 11ª - A maioria, representando $\frac{3}{4}$, do Capital Social é suficiente, competente e bastante para promover a dissolução e liquidação da sociedade; nomear e destituir liquidantes e apreciar suas contas; propor para deliberação dos sócios, aumento ou diminuição do capital social e suas modalidades de quotas; destituir administradores; designar administradores, quando feita em ato em separado; fixar a remuneração dos administradores; decidir sobre pedido de concordata; deliberar sobre constituição de

*Cauby Junior
Asyla Campos*

JUCEC
JUCEC

reservas e distribuição de lucros e demais matérias de interesse da sociedade, não compreendidas dentro dos atos pertinentes a gestão de seus negócios ou àqueles cujo quorum de deliberação seja maior.

Parágrafo Primeiro: Competirá ainda à maioria, representando $\frac{3}{4}$, do capital social, criar cargos e funções de sócios; empossá-los ou destituí-los; fixar sua remuneração mensal "pró-labore"; extinguir cargos ou funções de natureza administrativa, comercial ou técnica de sócios, tudo isto por ATA de reunião e deliberação dos quotistas.

Parágrafo Segundo: As deliberações que versarem sobre a modificação do contrato social e a reorganização societária, especialmente incorporação, fusão, cisão ou a cessação do estado de liquidação, deverão ser tomadas por votos correspondentes, no mínimo, a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Parágrafo Terceiro: As deliberações sociais serão aprovadas em reunião de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma ATA de reunião, levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura do Livro de Ata.

Parágrafo Quarto: A convocação para reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme dispõe o parágrafo 6º, do artigo 1.072, da lei nº. 10.406/02.

Parágrafo Quinto: Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 1.072, da Lei nº. 10.406/02.

Parágrafo Sexto: Nas reuniões o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído para o fim específico, cujo mandato com especificação dos atos autorizados deverá ser levado a registro.

Parágrafo Sétimo: Observado o disposto no Parágrafo Quinto, os sócios deliberarão em reunião sobre matérias de interesses sociais. As deliberações dos sócios serão tomadas, observados os quoruns mínimos. As matérias decididas serão formalizadas por ATA ou por Instrumento Particular de Alteração Contratual, que posteriormente será levado a registro, na forma do Parágrafo Terceiro.

CAPITULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

CLÁUSULA 12ª - O exercício social coincidirá com o ano calendário. Anualmente sempre em 31 de Dezembro de cada exercício social, serão levantados um Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado Econômico à avaliação de desempenho da sociedade, cabendo aos sócios, partes proporcionais nos lucros apurados ou, advindo prejuízos, suportá-los, na mesma proporção de suas quotas no capital social.

Parágrafo Primeiro: O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado Econômico, próprias do encerramento de cada exercício social, serão submetidas à avaliação e aprovação dos quotistas, fato que se dará em Reunião anual, especialmente convocada para esse fim, até o quarto mês subsequente ao exercício encerrado.

Parágrafo Segundo: Deliberam os sócios, a possibilidade de distribuição, a título de antecipação, de lucros periódicos durante o ano calendário, para tanto, autorizam para esse fim o levantamento de Balancetes e Balanços Patrimoniais Intermediários e as respectivas Demonstrações de Resultado, a época dessas distribuições.

CAPITULO VII - DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 13ª - Observado o disposto no artigo 1.085 e parágrafo único, da lei 10.406/02, os sócios deliberam a possibilidade de exclusão de sócio por justa causa.

Gauby Junior
Dyala Campos

Assim, os sócios que representam a maioria do capital social, podem excluir o sócio que estiver: a) pondo em risco a continuidade da empresa; b) praticando atos de inegável gravidade; c) inadimplente com sua integralização das quotas de capital subscritas; d) na condição de declarado falido, observando-se para fins de liquidação de sua quota de capital, a forma de apuração e o prazo de resgate, previstos nas Cláusulas 14ª e 15ª - "caput", deste.

CLÁUSULA 14ª - O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá avisar os demais de seu propósito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de sua saída, fazendo jus a uma indenização correspondente ao valor da sua quota, considerada pelo montante efetivamente realizado, que será apurada com base na situação patrimonial da sociedade, verificada através de um balanço especialmente levantado para esse fim, cujo pagamento seguirá a forma prevista na cláusula seguinte.

CLÁUSULA 15ª - A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas sim, suas atividades prosseguirão com o sócio remanescente, pagando a sociedade ou o sócio remanescente, aos herdeiros do falecido, sua quota de capital, e sua parte nos lucros líquidos, apurados até a data do falecimento, observado o procedimento disposto na cláusula 11ª, cujo montante apurado será pago no seguinte prazo: 12 (doze) parcelas iguais, consecutivas e mensais, cujo vencimento da primeira dar-se-á 60 (sessenta) dias após a data do evento [saída ou falecimento], acrescida de juros de 1% ao mês ou fração calculado a partir da data do evento.

Parágrafo Primeiro: Aos herdeiros é facultado o direito de optarem pelo recebimento da indenização prevista, ou então, pela integração dos mesmos na sociedade. Manifestada esta última intenção, somente um dos herdeiros, indicado e representando os demais, participará ativamente na sociedade.

Parágrafo Segundo: A opção prevista no parágrafo anterior, deverá ser manifestada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do falecimento. Decorrido este prazo e não havendo por parte dos herdeiros qualquer manifestação, subsistirá o pagamento da indenização prevista.

CAPITULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 16ª - Na forma do § 1º, do artigo 1.011 da Lei nº. 10.406/02, o Administrador constituído na forma deste contrato, declara não estar impedido por lei especial, e nem condenado ou encontra-se sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, para os fins do exercício desta função.

CLÁUSULA 17ª - Os sócios signatários do presente Instrumento, declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer as atividades desta sociedade.

CLÁUSULA 18ª - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos na conformidade das disposições pertinentes, contidas na Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, no capítulo relativo às sociedades limitadas e nas omissões do contrato ou da lei, supletivamente, naquilo que couber, pelas normas de regência da sociedade simples.

CLÁUSULA 19ª - As partes elegem o foro da Comarca de Fortaleza do Estado do Ceará, como competente para conhecer e decidir sobre qualquer questão oriunda ou decorrente deste Contrato.

Carla Campos
Carla Campos

JUCEC


JUCEC

E, por estarem assim justos e contratados, lavram o presente Instrumento Particular de Constituição de Sociedade Empresária, do tipo limitada em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, ficando autorizada sua inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis de sua sede, para que produza os devidos efeitos legais.

Fortaleza, 01 de Setembro de 2016.

Cauby Junior
CAUBY CURSINO CAMPOS JÚNIOR
Sócio-Administrador

Aysla Campos
AYSLA KARINE DA ROCHA SANTOS CAMPOS
Sócia- ingressante

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/10/2016
SOB Nº: 20162671709
Protocolo: 16/267170-9, DE 11/10/2016
Empresa: 23 2 0160388 7
ROBRA CONSTRUÇÃO LTDA
Lenira Cardoso de A Seraine
LENIRA CARDOSO DE A SERAINE
SECRETARIO-GERAL

riseproject.ro